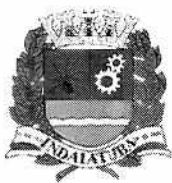


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá nº. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

P-24
7

Protocolo nº. 757/2019

PROJETO DE LEI nº. 54/2019

Exmo. Sr. Presidente:

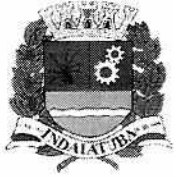
Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), observada a certidão de fl. 22 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa que é privativa do Executivo (art. 110, II, da Lei Orgânica do Município e art. 208, II, do Regimento Interno), versando sobre matéria em relação à qual cabe à Câmara Municipal dispor a respeito (art. 14, III e art. 112 da Lei Orgânica do Município c/c art. 209 e ss. do Regimento Interno). A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

No mais, cuida-se de proposição legislativa que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 (LDO), sendo que atende aos parâmetros gerais do art. 4º, I, alíneas *a, b, e, f*, da Lei de Responsabilidade Fiscal vindo acompanhada dos itens obrigatórios que devem integrar os seus respectivos anexos, quais sejam: (i) Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, §1º e §2º, I a V, da LRF às fls. 05 a 22 dos autos) e (ii) Anexo Riscos Fiscais (art. 4º, §3º, da LRF à fl. 04 dos autos).

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá n°. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

f-24-A

Não subsiste inconstitucionalidade.

A proposta de lei cuida de assunto de interesse da esfera de autonomia financeira do Município de iniciativa do Poder Executivo local (art. 165 da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 29 de abril de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI

Procurador Jurídico da Câmara Municipal